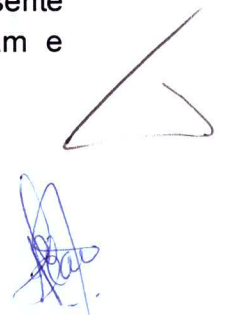


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INTEGRADO DE VISUALIZAÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS AO TEMPO E CLIMA, FORNECIMENTO DE BOLETINS E ALERTAS METEOROLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE ATIVOS** decorrente do Processo de Compras nº 082/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.065.638-01, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.444.931/0001-77, com sede na Rodovia Geraldo Scavone, nº 2.080, Galpão 25, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí – SP, CEP: 12.305-490, neste ato representada por sua Sócia-diretora Sra. **LYSS BEZERRA E MELO ZANGARO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.683.988, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 052.074.068-84, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INTEGRADO DE VISUALIZAÇÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS AO TEMPO E CLIMA, FORNECIMENTO DE BOLETINS E ALERTAS METEOROLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE ATIVOS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Todo escopo para Implantação de um Sistema de Visualização e Treinamentos Técnico e Operacional deverá ser implementado em até 30 dias após assinatura do contrato, nos termos do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. Deverão ser fornecidos todos os ativos novos e sem uso anterior, com garantia mínima de 1 ano;
- 3.2. O início do período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos;
- 3.3. A garantia deverá ser registrada em termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;
- 3.4. A garantia será exercida sem ônus para o CONTRATANTE; Após a assinatura do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência

técnica e manutenção corretiva dos objetivos do presente certame, a partir do recebimento final até o término do período da garantia.

3.4.1. Manutenção Corretiva: a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua capacidade de ação durante todo o período da garantia, 24 horas, sete dias por semana.

- 3.5.** A CONTRATADA deverá possuir Assistência Técnica, apta para prestar os serviços de garantia e assistência dos produtos ofertados, durante todo o prazo de garantia, bem como fornecer telefone para contato, disponível para chamadas por parte da administração. Para atender as demandas fora do horário comercial a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em sistema de plantão considerando operação em plantão remoto de 24 horas, sete dias por semana.

CLAUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os objetos serão considerados aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovante, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.
- 4.2.** O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a entrega ou recolhimento do material e serviços ao destinatário, contendo a assinatura do recebedor e a data da entrega, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.
- 4.4.** O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

- 4.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- 4.4.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas responsáveis pela assistência técnica onde os bens (itens 3.2 e 5.2) do Termo de Referência, serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail) se possuir e nome da pessoa responsável para contato;
- b) Prestar garantia técnica dos bens cotados (itens 3.2 e 5.2 deste Termo de Referência), cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido no item 05 também deste Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando sem serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- h) Comunicar no Consórcio anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários de manutenção corretiva.

5.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da contratada, após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio do Fiscal do Contrato;
- c) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- e) Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 98.790,00 (noventa e oito mil, setecentos e noventa reais)**, conforme preço detalhado abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação de Sistema de Visualização (Item 4.1.1)	R\$ 44.021,00	R\$ 44.021,00
02	Fornecimento e Instalação de 4 (quatro) televisores com suporte e acessórios (Item 5.2)	R\$ 10.597,40	R\$ 10.597,40
03	Fornecimento e Instalação de 4 (quatro) Computadores desktop, com respectivos monitores e acessórios (conforme item 3.2)	R\$ 15.308,70	R\$ 15.308,70
04	Treinamentos Técnico e Operacional	R\$ 1.855,70	R\$ 1.855,70

Acesso ao sistema hospedagem e suporte:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (11 meses)
01	Acesso ao sistema online, Modelagem Numérica de Tempo e Clima, Análise, Interpretação e Divulgação dos Dados	R\$ 2.455,20	R\$ 27.007,20

7.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2017, e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais



(FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.

8.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

8.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

8.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: **Banco Santander n.º 033, agência n.º 4334, conta n.º 013001870-8.**

8.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 9.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 9.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.



- 9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 260 a 261.

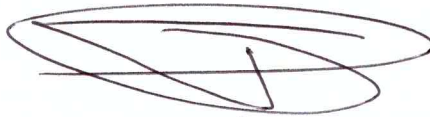
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 23 de outubro de 2017.



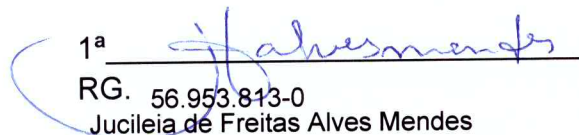
FABIO CONSTANTINO PALACIO
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

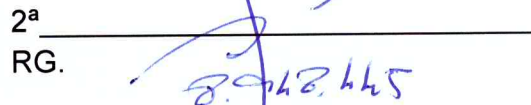


LYSS BEZERRA E MELO ZANGARO
Sócia-Diretora

SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 56.953.813-0
Jucileia de Freitas Alves Mendes

2ª 
RG. 8.948.445

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.
CONTRATADA: SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA.
CONTRATO N. (DE ORIGEM): 021/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte de sistema integrado de visualização de produtos relacionados ao tempo e clima, fornecimento de boletins e alertas meteorológicos com fornecimento de ativos.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776
Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio – Secretário Executivo
E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br
Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Lyss Bezerra e Melo Zangaro – Sócia-Diretora
E-mail institucional: comercial@squitter.com.br
E-mail pessoal: lyss@squitter.com.br
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.